



5º (QUINTO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- I.** de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora");

- II.** de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III.** ainda, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 5, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OXE");

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro



Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Cantá");

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.305/0001-87, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Pau Rainha"); e

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Santa Luz" e, em conjunto com a OXE, a Cantá e a Pau Rainha, "Fiadoras" quando denominadas em conjunto e, individualmente e indistintamente, "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 15 de dezembro de 2020, a Emissora emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão ("Debêntures"), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), no valor total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures ("Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 30 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão Original"), o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR ("JUCERR") em 8 de janeiro de 2021 sob o nº 522212;
- (B) as Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"),



da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação ("Oferta");

- (C) em 13 de janeiro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), celebrado a fim de, nos termos previstos no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão Original relativas (i) à Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original), e (ii) ao valores devidos aos Debenturistas em caso de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão Original) das Debêntures, o qual foi devidamente arquivado na JUCERR em 18 de janeiro de 2021 sob o nº 522469;
- (D) em 17 de fevereiro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), celebrado a fim de, nos termos previstos no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, (i) formalizar a convolação da espécie das Debêntures, de "quirografária" para "com garantia real", (ii) incluir na Escritura de Emissão Original previsão para incorporação de determinadas parcelas da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão) e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original) ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão Original) das Debêntures, e (iii) formalizar os demais ajustes necessários à Escritura de Emissão Original para acomodar a alteração referida no item "ii" acima, o qual foi devidamente arquivado na JUCERR em 25 de fevereiro de 2021 sob o nº 523937;
- (E) em 21 de maio de 2021, as Partes celebraram o "3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão"), celebrado a fim de, nos termos do Terceiro Aditamento à Escritura de



Emissão, (i) incluir as Fiadoras como partes da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), (ii) formalizar a emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) adicionais e o cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), passando a Emissão a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), (iii) alterar a condição para o Completion Financeiro do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) referente à manutenção, pela Emissora, de ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) de, no mínimo, 1,3 (um inteiro de três décimos), (iv) incluir novas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures referentes (a) ao pagamento antecipado das debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e (b) à contratação de agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, à obtenção e manutenção de rating mínimo para as Debêntures e à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras de encerramento de semestre da Emissora, (v) alterar determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão para inclusão de referências à Pau Rainha e à Santa Luz, (vi) limitar os prestadores de serviços de auditoria independente que poderão ser contratados pela Emissora para todos os fins da Escritura de Emissão, e (vii) incluir novas obrigações da Emissora na Escritura de Emissão referentes à apresentação de determinadas informações gerenciais da Emissora ao Agente Fiduciário, o qual foi devidamente arquivado na JUCERR em 27 de maio de 2021 sob o nº 527113;

- (F) em 28 de setembro de 2021, as Partes celebraram o "4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Quarto Aditamento à Escritura de Emissão") e a Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão e pelo Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, "Escritura de Emissão"), celebrado a fim de, nos termos do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, formalizar (i) a emissão de 15.000 (quinze mil) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original) adicionais e o cancelamento das 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) remanescentes, com a consequente extinção da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original), passando a Emissão a ser composta por 87.500 (oitenta e sete mil e



quinhentas) Debêntures, em série única, e (ii) a substituição do Banco Arbi S.A. pela FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para realizar a administração das Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão)), o qual foi devidamente arquivado na JUCERR em 8 de outubro de 2021 sob o nº 532028;

- (G) conforme deliberações da assembleia geral de Debenturistas realizada em 9 de junho de 2022, os Debenturistas aprovaram, entre outras deliberações, (i) a alteração da taxa dos juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures, originalmente de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), e, após o Completion do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão, para 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), a partir do início do próximo Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive após o Completion do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), e (ii) a antecipação do prazo para contratação, pela Emissora, de agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, originalmente até 31 de março de 2023, nos termos da Cláusula 4.24 da Escritura de Emissão, para 30 de setembro de 2022, devendo a Emissora manter a agência de classificação de risco contratada até a Data de Vencimento para atualização anual da classificação de risco atribuída às Debêntures ("Assembleia Geral de Debenturistas"); e
- (H) em decorrência das deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, as Partes concordaram em aditar a Escritura de Emissão para nela refletir as deliberações aprovadas pelos Debenturistas nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas;

RESOLVEM AS PARTES, na melhor forma de direito, firmar o presente "5º (Quinto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Quinto Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Quinto Aditamento são aqui utilizados com o



mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Quinto Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Quinto Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Quinto Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Quinto Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Quinto Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Quinto Aditamento é firmado de forma a refletir as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo autorizado com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 8 de junho de 2022, que aprovou, entre outros assuntos, (i) a alteração da taxa dos juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures, originalmente de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e, após o Completion do Projeto, 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão, para 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir do início do próximo Período de Capitalização, inclusive após o Completion do Projeto, (ii) a antecipação do prazo para contratação, pela Emissora, de agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, originalmente até 31 de março de 2023, nos termos da Cláusula 4.24 da Escritura de Emissão, para 30 de setembro de 2022, devendo a Emissora manter a agência de classificação de risco contratada até a Data de Vencimento para atualização anual da classificação de risco atribuída às Debêntures, e (iii) a rerratificação da ata da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 30 de dezembro de 2020, que aprovou, entre outros assuntos, a realização da Emissão e da Oferta, a qual será registrada na JUCERR nos termos da Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão.

3. ARQUIVAMENTO E REGISTRO

3.1. De acordo com a Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão, este Quinto Aditamento deverá ser levado a registro na JUCERR, conforme disposto na Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão, e submetido à B3 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

3.2. De acordo com a Cláusula 4.25.3.6 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá (i) protocolar o presente Quinto Aditamento para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (em conjunto, “Cartórios de RTD”), no prazo de até 5 (cinco)



Dias Úteis contados da data de assinatura deste Quinto Aditamento, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, evidência do registro deste Quinto Aditamento nos Cartórios de RTD.

4. ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Em decorrência da alteração da taxa dos juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures, originalmente de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e, após o Completion do Projeto, 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão, para 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir do início do próximo Período de Capitalização, inclusive após o Completion do Projeto, resolvem as Partes:

- (i) alterar a Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"4.10. Remuneração das Debêntures

4.10.1. *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a: (i) até 15 de junho de 2022 (exclusive), 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a partir de 15 de junho de 2022 (inclusive), 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").*

4.10.2. *A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:*

(...)

"taxa" = (i) até 15 de junho de 2022 (exclusive), 10,2500 (dez inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimos), e (ii) a partir de 15 de junho de 2022 (inclusive), 8,5000 (oito inteiros e cinco mil décimos de milésimos); e

(...)".



4.2. Em decorrência da antecipação do prazo para contratação, pela Emissora, de agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, originalmente até 31 de março de 2023, para 30 de setembro de 2022, devendo a Emissora manter a agência de classificação de risco contratada até a Data de Vencimento para atualização anual da classificação de risco atribuída às Debêntures, resolvem as Partes:

- (i) alterar a Cláusula 4.24.1 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"4.24.1. A Emissora contratará, a partir de 30 de setembro de 2022, agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures";

- (ii) alterar os itens "xix" e "xx" da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, que passarão a partir desta data a vigorar com as seguintes redações:

"(xix) caso a Emissora não contrate e/ou não mantenha contratada, a partir de 30 de setembro de 2022 e até a Data de Vencimento, a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's para atribuir rating às Debêntures, desde que o respectivo inadimplemento não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;" e

"(xx) caso a Emissora não obtenha e/ou não mantenha, a partir de 30 de setembro de 2022 e até a Data de Vencimento, rating para as Debêntures de, no mínimo, BBB em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, desde que o respectivo inadimplemento não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;" e

- (iii) alterar o *caput* do fator de risco previsto no Anexo 3.5.4 da Escritura de Emissão referente ao eventual rebaixamento de classificação de risco a ser atribuída às Debêntures, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"Eventual rebaixamento na classificação de risco a ser atribuída às Debêntures a partir de 30 de setembro de 2022 poderá acarretar redução de liquidez e/ou redução do preço das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora".

4.3. Resolvem as Partes, ainda, alterar a Cláusula 10.1.1 da Escritura de Emissão para atualização das informações de contato da Emissora e das Fiadores, inclusive em decorrência da alteração do endereço da sede da OXE, nos termos da ata da assembleia geral extraordinária da OXE realizada em 10 de dezembro de 2021, devidamente arquivada na JUCERR sob o nº 14300001217 em 3 de janeiro de 2022, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:



"10.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.22.1 acima, todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados nesta Escritura de Emissão. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo de leitura (confirmação de leitura emitida pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. Para a Emissora:

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana
Boa Vista – RR

CEP 69307-272

At.: João Pedro Cavalcanti Pereira

E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br / financeiro@oxe-energia.com.br / juridico@oxe-energia.com.br

Tel.: (95) 3623-9393

(...)

III. Para as Fiadoras:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 5, Bairro Paraviana
Boa Vista – RR

CEP 69307-272

At.: João Pedro Cavalcanti Pereira

E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br / financeiro@oxe-energia.com.br / juridico@oxe-energia.com.br

Tel.: (95) 3623-9393

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana
Boa Vista – RR

CEP 69307-272

At.: João Pedro Cavalcanti Pereira

E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br / financeiro@oxe-energia.com.br / juridico@oxe-energia.com.br

Tel.: (95) 3623-9393



PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana
Boa Vista – RR
CEP 69307-272

At.: João Pedro Cavalcanti Pereira

E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br / financeiro@oxe-energia.com.br / juridico@oxe-energia.com.br

Tel.: (95) 3623-9393

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana
Boa Vista – RR
CEP 69307-272

At.: João Pedro Cavalcanti Pereira

E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br / financeiro@oxe-energia.com.br / juridico@oxe-energia.com.br

Tel.: (95) 3623-9393".

5. DECLARAÇÕES

5.1. A Emissora e as Fiadoras, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente Quinto Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

5.2. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Quinto Aditamento.

6. COMPARECIMENTO E ANUÊNCIA DAS FIADORAS

6.1. As Fiadoras aqui comparecem e anuem com o presente Quinto Aditamento, ratificando a validade, eficácia e vigência das Fianças Corporativas prestadas nos termos da Escritura de Emissão.

7. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

7.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Quinto Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Quinto Aditamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS



8.1. O presente Quinto Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da Escritura de Emissão.

8.2. Este Quinto Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

8.3. Este Quinto Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

8.4. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Quinto Aditamento.

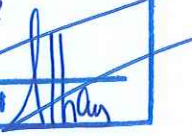
Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Quinto Aditamento, mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 1 de julho de 2022.

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

2º OFÍCIO DE BOA VISTA - RR		
Cartório de Tít. e Doc. e pessoas Jurídicas		
Prot. Nº	10458	Fis. 223 Livro: A-13
REGISTRO Nº	7621	FLS. 75 Livro B-15
Data:	12 / 07 / 2022	
O Oficial		


Thais Caroline Souza de Sousa
Escritor Autorizada



(Página de assinatura 1/2 do "5º (Quinto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.", celebrado em 1 de julho de 2022)

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

DocuSigned by:
Luiz Antônio Perea
Assinado por: LUIZ ANTONIO PEREA/7092350810
CPF: 7092350810
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/07/2022 | 18:30:41 BRT
ICP-Brasil
CE29090A348A430BA300217278B068

Nome: Luiz Antônio Perea
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Fernando Antônio Camargo Bília
Assinado por: FERNANDO ANTONIO CAMARGO BILIA/11527681823
CPF: 11527681823
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/07/2022 | 18:35:50 BRT
ICP-Brasil
A619CF458C3744ADAF9C92A50932038

Nome: Fernando Antônio Camargo Bília
Cargo: Diretor

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Carlos Alberto Bacha
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA/60674458753
CPF: 60674458753
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/07/2022 | 18:45:09 BRT
ICP-Brasil
CE29090A348A430BA300217278B068

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Diretor

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Luiz Antônio Perea
Assinado por: LUIZ ANTONIO PEREA/7092350810
CPF: 7092350810
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/07/2022 | 18:37:38 BRT
ICP-Brasil
CE29090A348A430BA300217278B068

Nome: Luiz Antônio Perea
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Fernando Antônio Camargo Bília
Assinado por: FERNANDO ANTONIO CAMARGO BILIA/11527681823
CPF: 11527681823
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/07/2022 | 18:38:55 BRT
ICP-Brasil
A619CF458C3744ADAF9C92A50932038

Nome: Fernando Antônio Camargo Bília
Cargo: Diretor

Thais Caroline Souza de Sousa
Escritura Autorizada
DANIEL AQUINO



Thais Caroline Souza de Sousa
Escritura Autorizada
DANIEL AQUINO

Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.



(Página de assinatura 2/2 do "5º (Quinto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.", celebrado em 1 de julho de 2022)

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

DocuSigned by:
Luiz Antônio Perea
Assinado por: LUIZ ANTONIO PEREA.7092360810
CPF: 7092360810
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/07/2022 | 16:37:44 BRT
ICP-Brasil

Nome: Luiz Antônio Perea
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Fernando Antônio Camargo Bília
Assinado por: FERNANDO ANTONIO CAMARGO BILIA.11527681823
CPF: 11527681823
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/07/2022 | 16:37:01 BRT
ICP-Brasil

Nome: Fernando Antônio Camargo Bília
Cargo: Diretor

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

DocuSigned by:
Luiz Antônio Perea
Assinado por: LUIZ ANTONIO PEREA.7092360810
CPF: 7092360810
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/07/2022 | 16:37:49 BRT
ICP-Brasil

Nome: Luiz Antônio Perea
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Fernando Antônio Camargo Bília
Assinado por: FERNANDO ANTONIO CAMARGO BILIA.11527681823
CPF: 11527681823
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/07/2022 | 16:37:07 BRT
ICP-Brasil

Nome: Fernando Antônio Camargo Bília
Cargo: Diretor

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

DocuSigned by:
Luiz Antônio Perea
Assinado por: LUIZ ANTONIO PEREA.7092360810
CPF: 7092360810
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/07/2022 | 16:37:55 BRT
ICP-Brasil

Nome: Luiz Antônio Perea
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Fernando Antônio Camargo Bília
Assinado por: FERNANDO ANTONIO CAMARGO BILIA.11527681823
CPF: 11527681823
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/07/2022 | 16:37:12 BRT
ICP-Brasil

Nome: Fernando Antônio Camargo Bília
Cargo: Diretor

Testemunhas:

DocuSigned by:
João Pedro Cavalcanti Pereira
Assinado por: JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA.10170550419
CPF: 10170550419
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 05/07/2022 | 22:36:58 BRT
ICP-Brasil

1. Nome: João Pedro Cavalcanti Pereira
CPF/ME: 101.705.504-19

DocuSigned by:
Pedro Paulo Farne D'Amoed
Assinado por: PEDRO PAULO FARNE D'AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA.06088372702
CPF: 06088372702
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 04/07/2022 | 14:05:35 BRT
ICP-Brasil

2. Nome: Pedro Paulo Farne D'Amoed
Fernandes de Oliveira
CPF/ME: 060.883.727-02

Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.